

**LEI MUNICIPAL Nº 1404/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.**

**“ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de revisão geral anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2014, a aplicar o índice de revisão geral de **5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento)**, sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive os contratados emergencialmente, bem como o quadro de inativos, cargos em comissão e funções gratificadas.

**Parágrafo Único:** O índice de revisão geral de **5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento)** também deverá ser aplicado sobre a remuneração dos professores, e os integrantes do quadro em extinção, bem como aos servidores regidos pela CLT.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E  
QUATORZE.**

---

James Ayres Torres  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se  
Em, 13 de maio de 2014.

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração